GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014532.989.23-3 (ref. TC-008534.989.19-9)
Recorrente(s): João Batista Santurbano – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Pardo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Eddydata Serviços de Informática Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de locação de sistemas de informática e treinamento - software, destinado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, no valor de R$324.000,00.
Responsável(is): Ernani Christovam Vasconcellos, João Batista Santurbano (Prefeitos) e Antonio Claudio Faria (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/07/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa no valor de 30 UFESPs a João Batista Santurbano, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E TREINAMENTO. CONDIÇÃO RESTRITIVA DA LICITAÇÃO. PRAZO EXÍGUO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO LICITADA. AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE. FAVORECIMENTO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM QUEM JÁ MANTINHA VÍNCULO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VANTAGEM ECONOMICA. INEXECUÇÃO PARCIAL DA AVENÇA. NÃO REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS. AUSÊNCIA DE ATESTADO DE ENTREGA DO OBJETO. FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. FRÁGEIS E INSUFICIENTES RAZÕES DE RECURSO. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas

Ramalho, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se íntegros os termos e fundamentos da sentença prolatada nos autos dos Processos TC-008534.989.19-9, TC-009020.989.19-0, TC-009027.989.19-3, TC-009037.989.19-1, TC-009064.989.19-7, TC-009070.989.19-9 e TC-009080.989.19-7, enveredada à **irregularidade** do Pregão Presencial nº 97/2014, do decorrente Contrato nº 53/2015, celebrado entre Prefeitura de São José do Rio Pardo e "EDDYDATA Serviços de Informática Ltda.", dos subsequentes termos aditivos e da correspondente execução contratual.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator